

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO
Q051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

- CNPJ nº 46.929.825/0001-96 –

01. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada em 05 de agosto de 2025 às 10h00.

02. MESA:

Presidente: Carolina Cury.

Secretário: Pedro Fogaça.

03. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente. Estiveram, igualmente presentes, os representantes legais do Novo Administrador e da Nova Gestora, abaixo qualificados.

04. DELIBERAÇÕES:

I. TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Substituir, a partir da abertura dos mercados no dia 20 de agosto de 2025 inclusive (“Data da Transferência”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 19 de agosto de 2025 (“Data-Base”), o atual administrador do Fundo, a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), pela **Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120 (“Novo Administrador”), e a atual gestora do Fundo, a **Reag Specialty Finance Ltda** (atual denominação da Quasar Asset Management Ltda.), com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2.345, Jardim América, CEP 01441-002, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001-74 (“Gestor”) pela **Chimera Capital Asset Management Ltda.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, conjunto 112, sala

4, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 37.332.689/0001-61 (“Novo Gestor”), de acordo com as seguintes premissas:

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará, ao Novo Administrador, todo o acervo societário do Fundo, assim como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues através de correio eletrônico, cujos endereços eletrônicos serão acordados previamente entre o Administrador e Novo Administrador. .

c) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.

d) o Novo Administrador indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações;

e) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM levantará balancete na Data da Transferência, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão parecer sobre este contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

f) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá providenciar o encaminhamento aos cotistas dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período em que esteve sob a sua administração.

- g) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM deverá entregar ao Novo Administrador, até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.
- h) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM entregará ao Novo Administrador até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.
- i) em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço do Novo Administrador.
- j) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.
- k) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do Fundo (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento do Fundo), a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.
- l) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, até a Data da Transferência devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”).
- m) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM encaminhará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, caso haja.

n) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução 175, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução 160”), bem como que o Fundo realizou a última amortização de suas cotas em 15 de abril de 2025.

o) O Gestor e o Administrador, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

II. RESPONSABILIDADE

a) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM será a responsável pela elaboração dos informes periódicos regulatórios até a Data-Base, inclusive.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Reag Specialty Finance Ltda., permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo até a Data-Base, inclusive, permanecendo, responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até essa data.

b) a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do Fundo.

c) o Novo Administrador responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais assim como pela alteração do administrador perante a Receita Federal do Brasil.

d) ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM até a Data-Base, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a data da sua transferência para o Novo Administrador.

e) as principais alterações no Regulamento do Fundo foram apresentadas pelo Novo Administrador aos cotistas, de forma que as deliberações aprovadas nessa Assembleia foram devidamente elencadas no item IV do presente instrumento.

III. SUBSTITUIÇÃO DE GESTÃO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual gestora da carteira do Fundo pelo “Novo Gestor”, conforme qualificado no item I das Deliberações desta ata.

b) a substituição, a partir da Data da Transferência, da atual prestadora dos serviços de custódia, tesouraria e escrituração de cotas, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas, pelo Novo Administrador.

c) sem prejuízo dos termos da alínea “k”, do subitem “l”, do item 4, o Gestor encaminhará ao Novo Administrador e ao Novo Gestor, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, todos os documentos pertinentes aos ativos adquiridos pelo Fundo e eventuais instrumentos firmados com terceiros, a fim de viabilizar a continuidade do trabalho de gestão pelo Novo Gestor;

IV. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

a) incluir o Novo Administrador, assim como os novos prestadores de serviços elencados no item III acima.

b) alterar a denominação do Fundo para CHM 051 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO.

c) retirar as menções ao BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e à Reag Specialty Finance Ltda., respectivos meios de contato e endereços e inserir os dados do Novo Administrador e Novo Gestor, respectivamente.

d) alteração da remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária.

- e) alterar o público-alvo da Classe Única;
- f) alterar a política de investimento da Classe Única, em razão da alteração do público-alvo;
- g) consolidar o texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pelo Novo Administrador, cuja íntegra encontra-se anexa a este ato. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador e Novo Gestor, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Reag Specialty Finance Ltda. estão eximidas de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.

IV. AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIA

- a) Foi aprovada pelo Cotista, a contratação da auditoria de transferência do Fundo, que abrangerá a auditoria das atividades do Fundo, desde a data da última demonstração financeira auditada do Fundo até a Data de Transferência.

05. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, depois de arquivada a presente no livro próprio.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

Carolina Cury
Presidente

Pedro Fogaça
Secretário

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

**REAG SPECIALTY FINANCE LTDA.
GESTOR**

**OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
NOVO ADMINISTRADOR**

**CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.
NOVO GESTOR**